



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 43.021, em 02/10/2020.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 43.021, na data abaixo.

- INSTITUTO FUTURO PARA TOD
- DANILO OLGADO FERRAZ DE C

Sao Jose do Rio Preto, 06/10/2020.

EMOLUMENTOS

A.R. / DIJG.	0,00
AO OFICIAL	246,80
AO ESTADO	70,30
A SEFAZ	48,10
AO SINOREG	12,97
AO TRIB.JUSTICA	17,06
AO MP	11,97
AO ISS	12,34

- ( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
- (x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- ( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

TOTAL. 419,54

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS  
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br



## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO FUTURO PARA TODOS

#### **CAPÍTULO I – Da sede, denominação, natureza, foro, duração e finalidade.**

Art. 1º - O Instituto Futuro Para Todos é uma organização da sociedade civil – OSC, caracterizada como associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência e impacto, e tem por objetivo ampliar as oportunidades de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da educação futurista e sustentável, bem como a promoção da paz e do desenvolvimento das potencialidades humanas por meio de oportunidades de participação de jovens em um ambiente disruptivo, que propicie experiências de aprendizagem e o exercício da liderança e cidadania, através de educação, sustentabilidade, iniciativas voltadas para o desenvolvimento de comunidades inteligentes, intercâmbios, promoção dos Direitos Humanos, da democracia e dos valores universais. Com natureza de Instituição Social básica, média e alta complexidade de relevância pública e social, a fim de construir e manter, dentro dos recursos que dispuser, centros de pesquisas, escolas de tecnologia, bem como locais próprios a fim de fomentar a Educação Futurista (cursos e oficinas), Sustentabilidade (meio-ambiente e práticas sustentáveis, proteção animal e causas ambientais) Comunidades e Cidades Inteligentes (smart cities, desenvolvimento de projetos e iniciativas inovadoras que agregam valor ao convívio comunitário), reconhecendo os direitos de acesso a tecnologia inovação e sustentabilidade a crianças, e jovens afro-brasileiros/negros, promovendo enfaticamente o protagonismo de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social no enfrentamento à falta de acesso a tecnologia, empreendedorismo e educação ambiental. Com sede na cidade de São José do Rio Preto, á Rua Ferez Gattaz, 599, Jardim Mugnani, de duração de tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão,

E3

permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - promoção gratuita da educação, tecnologia e saúde, incluindo prevenção de consumo de drogas;

IV - promoção do empreendedorismo social e do empreendedorismo pessoal como fonte de geração de renda;

V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VIII - Criação de Comitês por seguimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto Futuro Para Todos.

IX - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X- Promoção gratuita da educação, sustentabilidade, educação ambiental e Promoção gratuita da saúde;

XI- Orientar a mulher quanto aos seus direitos Segundo a Lei nº 11.340 Maria da Penha, mostrando que a violência contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

XII - Promoção da segurança alimentar e nutricional, Sustentabilidade e Consumo consciente;

83

XIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, reabilitação socioeconômica;

XIV- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XV- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XVI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da consciência ambiental, ecologia e de outros valores universais;

XVII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades anteriormente mencionadas;

XVIII - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XIX- Proteção da mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

XX - Promoção e desenvolvimento de políticas que visem contribuir para a construção de uma sociedade justa e inclusiva, apoiando-se em princípios de Cidades Inteligentes (smart cities), visando soluções que agreguem valor ao convívio social, com foco nas periferias e regiões de baixa renda;

83

XXI- Promoção de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

XXII - criar instrumentos de apoio e acesso de crianças e jovens de baixa renda à tecnologia e oportunidades educacionais através de plataformas tecnológicas;

XXIII – implementar programas voltados para o combate à discriminação às mulheres, independente de idade, raça/etnia, credo ou orientação sexual;

XXIV – promover ações voltadas para a ética, inclusive na política, para a cidadania, os direitos humanos e direitos animais e ambientais;

XXV – fomentar a integração social e profissional de jovens da periferia no mercado de trabalho;

XXVI– sensibilizar a sociedade civil para os problemas sociais aos quais estão expostas as mulheres em situação de pobreza;

XXVII – apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem-estar animal;

XXVIII– celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.

XXIX - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXX - Construir ou manter, dentro dos recursos que dispuser ou por meio de parceria com poderes públicos, espaços para idosos, casa lar para crianças, adolescentes e famílias vulneráveis, casa de repouso, hospitais, clínicas, ambulatórios, abrigo animal, centros de pesquisa e laboratórios;

83

XXXI - Arrecadação de gêneros alimentícios, vestuários, doações em geral, para reduzir a miséria, a fome e a indignância.

XXXII - Manter, se possível, escolas de empreendedorismo para a profissionalização adequada do ser humano e conseqüentemente a inserção do mesmo no mercado de trabalho.

XXXIII - garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

XXXIV - participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, digital, política e cultural do País será promovida, prioritariamente,

XXXV - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à Justiça, e outros.

XXXVI - Promoção de eventos para premiação de reconhecimento público de organizações da sociedade civil que trabalha para diminuir a desigualdade, inserção digital, tecnológica e futurista nas periferias, inclusão de jovens no mercado de trabalho e responsabilidade ambiental.

XXXVII - promoção para acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano.

XXXVIII - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população que se encontra em situação de extrema pobreza.

EB  
H

XXXIX - Firmar parcerias com empresas privadas para manutenção das atividades, promoção de eventos com renda revertida exclusivamente para o instituto.

XXXX - Contribuir com outras entidades para a consecução de atividades de excelência por meio de fomento a estudos e pesquisas, troca de conhecimentos e experiências, além do desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações de conhecimentos técnico e científicos.

XXXXI - Criar, editar, distribuir produtos educacionais, tecnológicos e/ou científicos relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, intercâmbios, cursos, seminários, palestras, publicações, vídeos, exposições, jornais, revistas, boletins, teses, cartilhas e revistas científicas, entre outros.

XXXXII:

**Parágrafo 1º.** Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados à população, o INSTITUTO FUTURO PARA TODOS aceitará doações espontâneas feitas pelos moradores da comunidade local.

**Parágrafo 2º.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS promove ações de transparência no site, mídias sociais em geral, planos de trabalho, relatório de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 3º.** Poderá o INSTITUTO FUTURO PARA TODOS instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividade com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatuais e sociais, buscando projetos que visem uma gestão social sustentável.

**Parágrafo 4º.** Para a Instituição de filiais, conforme o parágrafo 3º, deverá essa deliberação ser aprovada pela diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, com a maioria simples de votos, com base em estudos prévios, com a devida comunicação .

Art. 2º - O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, por sua origem natureza e formação, foi criado ampliar as oportunidades de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da educação futurista e sustentável, operando em um ecossistema de

criatividade, interagindo com as potencialidades individuais de seus alunos e inspirando-os a fazer parte da transformação do mundo, buscando contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento da sociedade através de uma aliança entre pessoas, tecnologia e soluções inteligentes.

Art. 3º - O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS tem por finalidade apoiar e desenvolver ações que promovam a inclusão de pessoas em vulnerabilidade social (moradores de regiões periféricas, estudantes de escola pública e pessoas em situação de pobreza) através da educação futurista, educação tecnológica, reabilitação socioeconômica, oficinas culturais e demais atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Durante o desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto á etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das mulheres e crianças assistidas.

## **CAPITULO II – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

**Artigo 6º.** A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma descrita deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o Administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por Administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social.
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, quando impossível a continuidade de suas atividades;



- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 7º.** A Assembléia Geral Ordinária convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente.

**Artigo 8.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- II) Pelo Conselho Fiscal do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Artigo 9.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

**Parágrafo 1º.** Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

**Parágrafo 2º.** Será presidida pelo Presidente da Diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 3º.** Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 4º.** Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

EB

**Parágrafo 5º.** As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

**Artigo 10.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo 1º.** O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade desenvolvidas em prol do instituto.

**Parágrafo 2º.** Caso não se encontrem associados disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, pessoas que não contenham o mínimo de 2 anos de atividade junto ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e na sua falta, pessoas atuantes em movimentos de inovação, tecnologia, empreendedorismo social e sustentabilidade da cidade de São José do Rio Preto, que possuam ligação estreita com o INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, desde que conhecedoras e comprometidas com as Regras da entidade. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

**Parágrafo 4º.** Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

**Parágrafo 5º.** O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

**Parágrafo 6º.** O Presidente do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e os demais membros da Diretoria que forem associados não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências realizada pelo Instituto das quais fazem parte.

**Parágrafo 7º.** O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho com direito a voto.

EB

**Parágrafo 8º.** Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Artigo 11.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das mulheres e crianças atendidas;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência da diretoria e aprovação da presidência, fiscais e conselheiros, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa dos membros da diretoria para celebrar Parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de Parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

83

- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização dos membros da diretoria, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento da diretoria. Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social.
- XI) Solicitar a diretoria e o departamento jurídico o encaminhamento do pedido de autorização para aquisição de bens imóveis (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo departamento jurídico, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, mediante conhecimento prévio da diretoria, e encaminhando-o ao Departamento Jurídico para homologação.
- XIII) Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XIV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

83

- XVIII) Submeter as contas do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS ao exame do Conselho Fiscal do Instituto, para análise e emissão de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
- XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XX) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

**Artigo 12.** A Diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

**Artigo 13.** A Diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regras descritas nesse estatuto.

**Artigo 14.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar o INSTITUTO FUTURO PARA TODOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da Instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;

83

- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno.
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da Entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências necessárias para o bom andamento do instituto.
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- XIX) Nomear advogados com poderes da cláusula '*adjudicia*' para a defesa dos interesses do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- XX) Submeter previamente os Contratos, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.

**Artigo 16.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

83

- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 15.** São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** São atribuições do 2º Secretário, quando houver:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.

83

**Artigo 17.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e/ou do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado.
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará de Licença dos Bombeiros e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro e o Imposto de Renda dos últimos 05 anos, com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois)

83

- salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
  - XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
  - XIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 18.** São atribuições do 2º Tesoureiro, quando houver:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela Instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.

**Artigo 19.** São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pelo INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.

83



**Artigo 20.** O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão um "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

### **CAPITULO III – DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 21.** O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto.

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade em prol da mulher (participação nas reuniões semanais da Conferência e visita domiciliar aos Assistidos da Conferência, semanalmente) ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em uma ou em várias Conferências em prol da mulher; excetua referida regra quanto ao cargo de Conselho Fiscal, onde devesse ser aplicada.
- II) É vedada a candidatura cumulativa e simultânea a mais de um cargo na mesma Unidade do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS é de 65 (sessenta e cinco) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado.
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o INSTITUTO FUTURO PARA TODOS emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos no âmbito da cidade de São José do Rio Preto.
- VI) A Secretaria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente

83



- e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição de sua candidatura, apresentar currículo e profissional, sendo obrigatoriamente o modelo padrão disponibilizado pelo INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas, este currículo deve ser preenchido na íntegra, ser assinado pelo candidato e conter em anexo cópia do RG e CPF do candidato;
- VIII) A Secretaria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular a diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo departamento jurídico, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados ao departamento jurídico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) O departamento jurídico do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, aprovados pelo deverá analisar toda essa documentação curricular.
- XI) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, se submeterão à entrevista pessoal junto a Secretaria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal.
- XII) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XIII) As eleições INSTITUTO FUTURO PARA TODOS deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XIV) Nas eleições INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, cada associado votante terá direito de votar no associado candidato

83  


- de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado de forma a não identificar o votante.
- XV) As apurações dos votos nas eleições do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XVI) Em caso de empate será eleito Presidente do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS quem tiver mais tempo de atividade no Instituto como associado e membro de uma de suas Conferências e persistindo o empate, será eleita a pessoa mais engajada e com mais experiência.
- XVII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expiração do prazo de 3 dias, a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS ao departamento jurídico para análise, o qual tem o prazo máximo de 07 dias para emitir o parecer a Diretoria, para que este aprecie e homologue as eleições;
- XVIII) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria para colaborar com sua gestão à frente INSTITUTO FUTURO PARA TODOS;
- XIX) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra.
- XX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos para Diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária ato do Presidente.
- XXI) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

03

- XIX) A rigor, empregados do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, embora possam ser associados não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- XX) Para o Procedimento Eleitoral do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Consultivo os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Parceria, Termo de Fomento, e/ou outros tipos de Termos e Contratos com órgãos da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo deverão frequentar e realizar atividades no Instituto FUTURO PARA TODOS.

**Artigo 22.** Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

**Parágrafo 2º.** O Presidente deverá ser afastado pelo conselho quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias na administração do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

#### **CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Consultivo apresentarão seus currículos contendo o histórico no INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e profissional, conforme modelo

disponibilizado pelo jurídico e diretoria para apreciação prévia e aprovação.

**Parágrafo 2º.** Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em nível técnico ou superior em Administração, Economia, Direito ou Contabilidade.

**Parágrafo 3º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 4º.** Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

**Parágrafo 5º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

**Artigo 24.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os Livros de Escrituração Contábil, as Declarações de Imposto de Renda, os Balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da Instituição.

**Parágrafo 1º.** O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias após devidas análises e verificações, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral convocada para tal fim.

**Parágrafo 2º.** Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do

83  


Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS.

**Parágrafo 3º.** As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas poderão ser consideradas como abandono de cargo.

**Parágrafo 4º.** As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo 5º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 25.** O patrimônio do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 26.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;



- XIII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XV) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVI) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.
- XVIII) a movimentação financeira do Instituto As Valquirias será feita por conta bancária

**Artigo 27.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o INSTITUTO FUTURO PARA TODOS instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao INSTITUTO FUTURO PARA TODOS e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 28.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, ou em órgãos que os sucedam, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, indicada em



- Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na área de abrangência do Estado de São Paulo preferencialmente na região de São José do Rio Preto e região, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros.
  - V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos Termos de Colaboração, Termos de Parceria, e Termos de Fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
  - VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único.** A dissolução ou extinção do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim)

**Artigo 29.** Todos os bens patrimoniais do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 30.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS realizada sem a prévia ciência do departamento jurídico.

**Parágrafo 1º.** Na transcrição do registro imobiliário, existentes ou a existir deverá constar o impedimento de venda, locação, arrendamento, permuta e alienação sem autorização prévia do jurídico.

**Parágrafo 2º.** Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

**Parágrafo 3º.** Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS deverão ser identificados pelo



logotipo oficial do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 31.** A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

**Artigo 32.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo 1º.** Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

**Parágrafo 2º.** Deverão ser publicadas na página da internet (Site/Facebook) do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

**Artigo 33.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, salvo quando de eventuais prejuízos causados ao próprio INSTITUTO FUTURO PARA TODOS ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.



## CAPÍTULO VII – DO VOLUNTARIADO

**Artigo 34.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo 1º.** O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

**Parágrafo 3º.** A organização desse trabalho dependerá de orientações da diretoria.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceira e/ou Termos de Fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da Instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 36.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Parágrafo 1º.** Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do departamento jurídico.

**Parágrafo 2º.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS, na qualidade de Organização da Sociedade Civil – OSC, sendo uma associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Defesa da Mulher executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Mulher (Menina, jovem, adulta e Idosa) em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e/ou do Município.

  
B  
e



OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado  
nº 43.021  
conforme etiqueta aposta neste documento  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

**Parágrafo Único.** A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria.

**Parágrafo 1º.** O INSTITUTO FUTURO PARA TODOS no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização dos conselheiros, fiscais a participantes ativos do instituto.

**Artigo 37.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 38.** O presente Estatuto só poderá ser registrado ou alterado após sua homologação.

**Artigo 39.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro.

São José do Rio Preto/SP, 06 de Agosto de 2020

Presidente da Assembleia: Danilo Olgado Ferraz de Camargo  
CPF: 365.460.848-56  
RG: 45.820.037-2

*Bianca da Silva Franco*

Secretaria da Assembleia: Bianca da Silva Franco  
CPF: 512.499.338-30  
RG: 60.487.675-0

*Elisa Cruvinel Birilli*

Advogada: Elisa Cruvinel Birilli  
OAB/SP: 400.670  
CPF: 430.755.368-30  
RG: 40.993.674-2

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**  
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORRÊA  
Rua Jorge Tibiriçá, 2702 - Centro - CEP: 15010-050 - Tel.: (17) 3233-8566 - contato@terceirotabeliao.com.br  
Reconhecido por semelhante firma em valia eletrônica de:  
DANILO OLGADO FERRAZ DE CAMARGO  
São José do Rio Preto-SP, 30 de setembro de 2020.  
Em test. da verdade. - EDAC - Valor: R\$6,54  
EMILIO DE ALMEIDA CORRÊA - ESCRIVENTE  
Selo(s): 0995AA0441992  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

